



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 3.847, de 18 de outubro de 2017.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

*“Cria o Programa Municipal de Primeiro Emprego – PMPE para jovens e adultos com idade entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos no âmbito Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Primeiro Emprego - PMPE para jovens e adultos com idade entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos no âmbito do Município de Santa Luzia/MG.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa Municipal de Primeiro Emprego:

- I. A inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de novos postos de trabalho;
- III. Promover a qualificação e a capacitação profissional de jovens e adultos nos mais diversos ramos e atividades econômicas existentes no Município;
- IV. Reservar vagas e incentivar as empresas com sede no Município de Santa Luzia à contratação de jovens e adultos no primeiro emprego.

**Art. 4º** - As empresas com sede e atuantes no Município de Santa Luzia que se dispuserem a aderir ao programa deverão destinar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do seu quadro total de funcionários para a contratação de jovens e adultos em seu primeiro emprego.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Caso a aplicação do percentual de que trata o Caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º A contratação dos funcionários de primeiro emprego a que faz referência o caput deste artigo deve ser de pessoas com residência e domicílio mantido no Município de Santa Luzia/MG, restando vedada a contratação de pessoas com residência em outros Municípios para atender aos critérios do PMPE.

**Art. 5º** - A adesão ao programa será realizada mediante cadastro prévio das empresas que deverão informar e comprovar a quantidade de empregados existentes em seu quadro de pessoal a fim de calcular e assegurar o exato número de jovens e adultos a serem contratados.

**Parágrafo Único** - A empresa cadastrada deverá comunicar imediatamente a entidade ou órgão cadastrante qualquer alteração em seu quadro de pessoal a fim de adequar o número de funcionários contratados no primeiro emprego, sob pena de ter o incentivo suspenso.

**Art. 6º** - Poderão ser realizados pela entidade ou órgão cadastrante o cadastro de jovens e adultos interessados em participar do Programa e concorrer a uma vaga, devendo para tanto demonstrar que se enquadram nos critérios de primeiro emprego.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos e descontos de natureza fiscal e tributária, bem como outros que julgar adequados, às Pessoas Jurídicas de Direito Privado devidamente inscritas no Município e que aderirem ao PMPE destinando o percentual mínimo de **10%** (dez por cento) do seu quadro total de funcionários para a contratação de jovens e adultos em seu primeiro emprego, devendo para tanto regulamentar a concessão dos incentivos.

**Parágrafo Único** — Para a concessão dos incentivos conforme previsto no caput deste artigo, as empresas deverão acrescentar o percentual relativo aos funcionários de primeiro emprego ao seu quadro de pessoal, contratando novos empregados, restando vedada a demissão de um trabalhador efetivo para a contratação de funcionário em primeiro emprego no seu lugar.



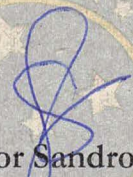
# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Santa Luzia, 18 de outubro de 2017.

  
Vereador Sandro Coelho  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

